

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE ESTREITO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL LEI Nº 041 DE 02(DOIS) DE JANEIRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
POR TEMPO DETERMINADO NA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de ESTREITO, Estado do Maranhão, Dr. **BENEDITO BARBOSA MOREIRA**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I.- Atender à manutenção regular dos serviços públicos no âmbito das secretarias de governo: FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO; SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA; EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO; CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, AÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS; DEPARTAMENTOS, DIVISÕES, CONSELHOS, ASSESSORIAS JURÍDICAS E ESPECIAIS, SERVIÇOS GERAIS E ATIVIDADES AUXILIARES, SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, LANÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO, ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, AUDITORIA, CONTROLE URBANÍSTICO E DE SANEAMENTO, LIMPEZA PÚBLICA, ENGENHARIA E SERVIÇOS AUXILIARES.

II.- Atender a compromissos assumidos via de CONVÊNIOS, ACORDOS ou ajustes para execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência dos prefalados convênios, acordos ou ajustes;

DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 12 - Compete a Assessoria de Comunicação, dar publicidade a todos os atos da administração e tornar do conhecimento público e da imprensa todas as realizações do governo em todas as suas esferas.

DA ASSESSORIA PROJETOS ESPECIAIS

Art. 13 - Assessoria de Projetos Especiais tem por finalidade o assessoramento ao Prefeito em todos os assuntos relativos à formulação, negociação e implementação de projetos especiais, notadamente, nas áreas de financiamentos, comunicação, banco de projetos, pesquisas sócio - econômicas e outras que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E SUA NATUREZA

Art. 14 - As secretarias do Município são órgãos da administração direta, dirigidas pelos Secretários Municipais, estruturadas com a finalidade de assessorar o Prefeito, a quem são diretamente subordinadas, na execução das suas competências e atribuições legais, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal e serão mantidas com recursos do FPM, FUNDEF, SIEF, CONVENIOS, SUBVENÇÕES e outros repasses oriundos de receitas próprias do Município.

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, dentre outras atribuições, compete:

- I - administração da atividade de planejamento governamental de caráter econômico e financeiro;
- II - formulação da política econômica e creditícia e tributária;
- III - arrecadação de tributos e rendas do Município;
- IV - encargos gerais públicos;
- V - escrituração contábil;
- VI - elaboração e execução orçamentária;
- VII - controle se saldos orçamentários;
- VIII - inventário, tombamento, registro e conservação de bens e móveis e imóveis;
- XIX - divulgação, registro e arquivo de leis, decretos, seleção e treinamento de pessoal;
- X - administração de pessoal e previdência;
- XI - desenvolvimento de recursos humanos, recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;
- XII - elaboração de folha de pagamento do pessoal;